



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

| | |
|----------------------------|--|
| Processo nº: | E-12/003.114/2013 |
| Autuação: | 21/01/2013 |
| Concessionária: | Águas de Juturnaíba e Prolagos |
| Assunto: | Ocorrência de falta de energia elétrica na área da concessão, com impacto na prestação dos serviços de abastecimento. |
| Sessão Regulatória: | 31 de Março de 2016. |

RELATÓRIO

O presente processo que vem tratando do Projeto de geração própria de energia nos pontos vitais de produção e distribuição de água das Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, encontra-se em fase de cumprimento das Deliberações AGENERSA nº 2.270/2014 e 2.592/2015, como seguem:

"DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2270 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

CONCESSIONÁRIAS Águas de Juturnaíba e Prolagos - Ocorrência de falta de energia elétrica na área da concessão, com impacto na prestação dos serviços de abastecimento.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.114/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 1.893 de 19/12/2013.

Art. 2º - Aprovar os investimentos para implantação dos sistemas de geração própria de energia e mitigação dos problemas de variação de tensão, em pontos considerados vitais para o serviço de água e esgoto, no valor de R\$6.087.198,27 (seis milhões, oitenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e vinte e sete centavos) - base Dezembro/08, conforme projeto Concessionária Prolagos e de R\$ 692.820,45 (seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos) - base Agosto/96, conforme projeto apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, incorporando os valores em questão à 3ª Revisão Quinquenal de ambas.

Art. 3º - Determinar que as Concessionárias iniciem, imediatamente, a aquisição/instalação dos geradores de acordo com a prioridade de cada sistema, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, informando ao CODIR, a data da conclusão das instalações.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - Baixar o processo em diligência para que a CASAN acompanhe a instalação dos geradores dentro do prazo estipulado no Art. 3º.

Art. 5º - Determinar que as Concessionárias realizem esforços para entabular novos contratos de demanda com a AMPLA, considerando a utilização dos geradores em horário sazonal em cada equipamento relacionado em seus respectivos projetos, e demonstre à AGENERSA os novos valores pactuados num prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão das instalações dos geradores.

Art. 6º - Determinar às Concessionárias que, após a entrada em operação dos geradores de energia própria, forneça relatórios trimestrais, contendo informações sobre paralisações dos serviços da AMPLA, com a colocação em carga dos geradores de energia, em substituição à energia elétrica, para que a CASAN elabore parecer quanto à eficácia, efetividade e sucesso do novo sistema alternativo, mormente no período de alta temporada, pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 7º - Determinar que a CASAN faça uma confrontação dos relatórios exigidos no Art. 6º, com os relatórios da Ouvidoria da AGENERSA, para verificação se os geradores de energia foram usados a contento e de maneira eficaz, quando da interrupção dos serviços da AMPLA, em todas as áreas atendidas pela concessionárias.

Art. 8º - Determinar que as Concessionárias apresentem relatórios trimestrais do histórico de consumo dos geradores de energia, por período de 2 (dois) anos, com os respectivos custos associados ao serviço de distribuição de água, para fins de comparação com os gastos do serviço de fornecimento de energia elétrica prestado pela concessionária AMPLA.

Art. 9º - Determinar que a CAPET faça o acompanhamento do cumprimento do Art. 8º e avalie o impacto do investimento objeto deste processo, com o fito de aferir e manter o necessário equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Art. 10 - Determinar que as Concessionárias procedam a apropriação dos geradores de energia elétrica como bens reversíveis de ambas as concessões, comprovando em 60 (sessenta) dias após a instalação dos geradores, na forma da cláusula 25ª, §3º dos contratos de concessão, incorporando-os na 3ª Revisão Quinquenal.

Art. 11 - Aplicar à Concessionária Prolagos, a penalidade ADVERTÊNCIA, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão c/c Art. 23, Inciso I, alínea "a" da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, § 1º, alínea "g" do Contrato de Concessão, conforme os fatos narrados no presente processo regulatório.

Art. 12 - Determinar que Secretaria Executiva, proceda, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Art. 13 - Determinar que a Secretaria Executiva, remeta cópia das decisões deste processo à Presidência do Consórcio Intermunicipal Lagos São João.

Art. 14º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA - Conselheiro - Presidente; LUIGI EDUARDO TROISI - Conselheiro; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA - Conselheiro; MOACYR ALMEIDA FONSECA - Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSECA - Conselheiro - Relator; MÁRIO FLÁVIO MOREIRA - Vogal"

"DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2592 DE 16 de Julho de 2015

Ocorrência de falta de energia elétrica na área da concessão, com impacto na prestação dos serviços de abastecimento. - CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DE JUTURNAIBA E PROLAGOS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.114/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Acatar as justificativas das Concessionárias, bem como os pareceres dos órgãos técnicos desta Agência em relação às retificações dos Projetos de fornecimento e instalação de geradores de energia.

Art. 2º - Determinar que as Concessionárias cumpram a Instrução Normativa CODIR nº 50/2015, no que tange às comprovações das execuções física e financeira da obra.

Art. 3º - Determinar que Concessionárias inscrevam os equipamentos apresentados em seus respectivos projetos, no Rol de Bens Reversíveis da Concessão.

Art. 4º - Baixar o processo em diligência para que a CASAN ateste a inscrição dos bens a que se refere o artigo anterior no Rol de Bens Reversíveis da Concessão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2015.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA - Conselheiro - Presidente; LUIGI EDUARDO TROISI - Conselheiro; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA - Conselheiro; MOACYR ALMEIDA FONSECA - Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSECA - Conselheiro - Relator; RICARDO LUIS SENRA CASTRO - Vogal"

Após o comando da Deliberação AGENERSA nº 2.592/2015, registra-se Carta 1204/2015 da Prolagos encaminhando as comprovações financeiras do projeto,



analisadas pela CAPET e tidas como incompletas segundo a IN 50/2015, conforme informa a Câmara Técnica.

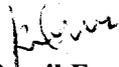
Registra-se, ainda, documentos enviados pela Águas de Juturnaíba em obediência à Deliberações em referência, destacando-se o documento CAJ 144/16, onde a delegatária solicita dilação de prazo em mais 45 (quarenta e cinco) dias a contar a partir de 26 de março de 2016, para apresentação da comprovação física e financeira do referido investimento.

Para justificar o requerimento supra, a CAJ demonstra a complexidade para o cumprimento da IN 50/2015 alegando que:

"Conforme previsto no artigo na Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 050, a apresentação do 'as built', deverá ser acompanhada de Laudo Técnico Conclusivo, emitido por perito engenheiro, e como parecer técnico de empresa de auditoria externa, atestando que os dispêndios financeiros para conclusão do investimento, logo, levando em consideração a complexidade da obra, serão necessários procedimentos diversos dos realizados para a comprovação física e financeira das demais obras já comprovadas pela Concessionária de acordo ao disposto a referida Instrução Normativa.

Informamos ainda, os principais procedimentos: visitas técnicas aos 12 (doze) locais de obra de implantação dos geradores; inspeções elétricas que serão realizadas em conjunto com engenheiro elétrico; simulações de interrupções de fornecimento de energia, onde serão verificadas as condições funcionais dos diversos sistemas, com Diagramas unifilares da unidades (Elevatórias, ETA's e ETE's) contemplando a instalação dos Geradores; Layout das unidades com a localização das instalações; Dados "catálogo do fabricante com especificações dos equipamentos instalados; Projeto estrutural das bases dos geradores e das bacias de contenção de óleo."

É o relatório.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Processo nº: E-12/003.114/2013
Autuação: 21/01/2013
Concessionária: Águas de Juturnaíba e Prolagos
Assunto: Ocorrência de falta de energia elétrica na área da concessão, com impacto na prestação dos serviços de abastecimento.
Sessão Regulatória: 31 de Março de 2015

VOTO

Trata-se de analisar o pedido de dilação de prazo apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, para apresentação das comprovações físicas e financeiras das obras referentes a instalação dos geradores. De acordo com a Concessionária, diferente das obras normalmente executadas, o projeto em referência requer algumas atividades específicas e por este motivo, tardam a conclusão da prestação de contas.

Entre essas atividades, estão presentes, visitas técnicas em 12 (doze) locais de obra de implantação dos geradores; inspeções elétricas que serão realizadas em conjunto com engenheiro elétrico; simulações de interrupções de fornecimento de energia, onde serão verificadas as condições funcionais dos diversos sistemas, com Diagramas unifilares da unidades (Elevatórias, ETA's e ETE's) contemplando a instalação dos Geradores, entre outras questões.

Por este motivo, a Concessionária Águas de Juturnaíba solicitou dilação de prazo em mais 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 27 de março de 2016, para apresentação da comprovação física e financeira do referido investimento.

Levandó-se em conta os argumentos acima apresentados, sugiro ao Conselho-Diretor acatar o pleito da Delegatária.

Por oportuno, conforme relatado, alguns artigos das Deliberações AGENERSA nº 2.270/2014 e 2.592/2015 apresentam obrigações de fazer, impostas à Prolagos e Águas de Juturnaíba.



Por este motivo, sugiro também ao Conselho-Diretor que, para cada determinação contida nas supracitadas Deliberações, sejam abertos processos específicos para cada uma das Concessionárias.

Tal sugestão, se fundamenta no princípio da eficiência, visto que para cada comando poderá haver decisões distintas às Concessionária e/ou prazos de entregas não simultâneos, a título de ilustração, neste mesmo processo, a Concessionária Águas de Juturnaíba já vem apresentando alguns relatórios requeridos e a Prolagos, ainda não se manifestou nesse sentido.

Dessa forma, entendo que, neste caso, a abertura de processo específico facilitará a análise do cumprimento de Deliberação, trazendo celeridade à instrução processual, além de favorecer a ampla defesa e o contraditório.

Sendo assim, deve-se abrir processo específico para que seja analisado o cumprimento dos artigos 5º, 6º, 8º e 10º da Deliberação AGENERSA nº 2.270/2014 e artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2.592/2015 por parte de cada Concessionária, devendo ser encaminhados à minha relatoria por prevenção, portanto, serão analisados nestes autos, apenas as comprovações físicas e financeiras das obras.

Diante do exposto, proponho ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Por autotutela, alterar, para a Concessionária Águas de Juturnaíba, o Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 2592/2015, prorrogando-se, em adicionais 45 (quarenta e cinco) dias contados de 27/03/16, o prazo estabelecido para a comprovação física e financeira do investimento tratado nos presentes autos, em razão da fundamentação constante no voto.

Art. 2º - Determinar que a SECEX proceda a abertura de processo específico para as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba para análise do cumprimento dos artigos 5º, 6º, 8º e 10º da Deliberação AGENERSA nº 2.270/2014 e artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2.592/2015.

Assim voto.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/114 12013

Data 21 01 2013 1085

Rubrica ID 4409462-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 286 DE 31 de Março de 2016

Ocorrência de falta de energia elétrica na área da concessão, com impacto na prestação dos serviços de abastecimento. – CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DE JUTURNAÍBA E PROLAGOS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003/114/2013, por unanimidade,

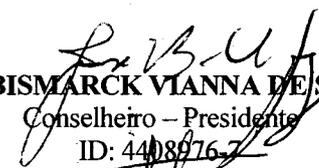
DELIBERA:

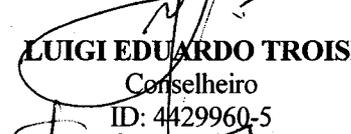
Art. 1º - Por autotutela, alterar, para a Concessionária Águas de Juturnaíba, o Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 2592/2015, prorrogando-se, em adicionais 45 (quarenta e cinco) dias contados de 27/03/16, o prazo estabelecido para a comprovação física e financeira do investimento tratado nos presentes autos, em razão da fundamentação constante no voto.

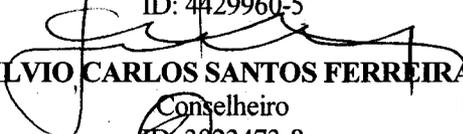
Art. 2º - Determinar que a SECEX proceda a abertura de processo específico para as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba para análise do cumprimento dos artigos 5º, 6º, 8º e 10º da Deliberação AGENERSA nº 2.270/2014 e artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2.592/2015.

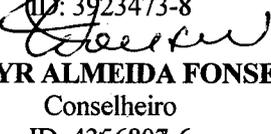
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

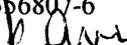
Rio de Janeiro, 31 de Março de 2016.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro – Presidente
ID: 4408976-7


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
ID: 4429960-5


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID: 3923473-8


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ID: 4356807-6


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro – Relator
ID: 4408294-0

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal